

Registro no. Autue-se

Sala das Sessões 09.10.1997



DATA 09.10.97	UNIDADE 320497
DESTINO:	CÓDIGO:

DL

(Cargo do Presidente)

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 97

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 264/97

INICIATIVA:

SEBASTIÃO ARY COEREA

Const.

HISTÓRICO:

INSTITUI PROTEÇÃO VISUAL NOS SEMÁFOROS DO MUNICÍPIO;

*Arquivado
(Art. 120 do Reg. Interno)
020258*

*Desarquivado
Reg. 42/98
Protoc. 475/98.
18.03.98*

AUTUAÇÃO

Aos NOVE dias do mês de OUTUBRO do ano de
mil novecentos e noventa e SETE, autúo o PRESENTE
supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 19 97 a 19 98

Presidente: JUARez TAVARES MATTa

PROJETO EM 1ª DISCUSSÃO

Em, 20/10/97

Vice-Presidente: JOSÉ CARLOS SABADINE

1º Secretário: ALMIR FORTE DOS SANTOS

Presidente

2º Secretário: SEBASTIÃO ARY CORRÉA

11
Prestes, Autu-se

Sala das Sessões

09/10/1997

PROJETO DE LEI

NUMERO PROPRIO...: 264/97

PROTOCOLO GERAL...: 3204/97

DATA PROTOCOLO...: 09/10/97

(Rubrica do Presidente)

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Projeto de Lei

Institui proteção visual nos semáforos do Município.

Art. 1º - Todos os semáforos do Município terão que estar posicionados de acordo a possibilitar a visibilidade do motorista, devendo a sinalização na via de rolagem observar a distância em que a parada do veículo não dificulte a visualização do motorista.

Parágrafo Único - Nos locais onde a luz solar colhida de frente com a luminosidade nas suas diversas fases do sinal, terá que ser colocado outro tipo de sinalização nas laterais, para servirem de orientação para motoristas e pedestres, e ainda, nos casos que a luz solar atinja o sinal de trás para frente, deverão ser colocadas placas de tamanho razoável na parte de trás do sinal com a finalidade de quebrar os raios solares, possibilitando melhor visibilidade aos motoristas.

Art. 2º - Os recursos para a implantação do sistema saíra da Secretaria da Trânsito, podendo o Poder Executivo suplementar a verba necessária.

Art. 3º - A presente lei será regulamentada por Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, após sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor no ato de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 2 de outubro de 1997.



SEBASTIÃO ARY CORRÊA
Vereador do PFL

3

JUSTIFICATIVA

A presente lei tem por objetivo resolver um problema que atinge os motoristas todos os dias, que é a dificuldade , em razão da luz solar, de visualizar corretamente os sinais de trânsito. Achamos que com a colocação de placas de proteção e sinalização lateral o problema será amenizado.

Sala de Sessões, 2 de outubro de 1997.


SEBASTIÃO ARY CORRÊA
Vereador do PFL



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Projeto de Lei

PROJETO DE LEI	
NUMERO PROPRIO...:	264/97
PROTOCOLO GERAL...:	3204/97
DATA PROTOCOLO...:	09/10/97

Institui proteção visual nos semáforos do Município.

Art. 1º - Todos os semáforos do Município terão que estar posicionados de acordo a possibilitar a visibilidade do motorista, devendo a sinalização na via de rolagem observar a distância em que a parada do veículo não dificulte a visualização do motorista.

Parágrafo Único – Nos locais onde a luz solar colhida de frente com a luminosidade nas suas diversas fases do sinal, terá que ser colocado outro tipo de sinalização nas laterais, para servirem de orientação para motoristas e pedestres, e ainda, nos casos que a luz solar atinja o sinal de trás para frente, deverão ser colocadas placas de tamanho razoável na parte de trás do sinal com a finalidade de quebrar os raios solares, possibilitando melhor visibilidade aos motoristas.

Art. 2º - Os recursos para a implantação do sistema saíra da Secretaria da Trânsito, podendo o Poder Executivo suplementar a verba necessária.

Art. 3º - A presente lei será regulamentada por Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, após sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor no ato de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Sala de Sessões, 2 de outubro de 1997.


SEBASTIÃO ARY CORRÊA
Vereador do PFL

JUSTIFICATIVA

A presente lei tem por objetivo resolver um problema que atinge os motoristas todos os dias, que é a dificuldade , em razão da luz solar, de visualizar corretamente os sinais de trânsito. Achamos que com a colocação de placas de proteção e sinalização lateral o problema será amenizado.

Sala de Sessões, 2 de outubro de 1997.


SEBASTIÃO ARY CORRÊA
Vereador do PFL

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Projeto de Lei

PROJETO DE LEI	
NUMERO PROPRIO..:	264/97
PROTOCOLO GERAL..:	3204/97
DATA PROTOCOLO..:	09/10/97

Institui proteção visual nos semáforos do Município.

Art. 1º - Todos os semáforos do Município terão que estar posicionados de acordo a possibilitar a visibilidade do motorista, devendo a sinalização na via de rolagem observar a distância em que a parada do veículo não dificulte a visualização do motorista.

Parágrafo Único – Nos locais onde a luz solar colhida de frente com a luminosidade nas suas diversas fases do sinal, terá que ser colocado outro tipo de sinalização nas laterais, para servirem de orientação para motoristas e pedestres, e ainda, nos casos que a luz solar atinja o sinal de trás para frente, deverão ser colocadas placas de tamanho razoável na parte de trás do sinal com a finalidade de quebrar os raios solares, possibilitando melhor visibilidade aos motoristas.

Art. 2º - Os recursos para a implantação do sistema saíra da Secretaria da Trânsito, podendo o Poder Executivo suplementar a verba necessária.

Art. 3º - A presente lei será regulamentada por Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, após sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor no ato de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 2 de outubro de 1997.

SEBASTIAO ARY CORRÊA
Vereador do PFL

JUSTIFICATIVA

A presente lei tem por objetivo resolver um problema que atinge os motoristas todos os dias, que é a dificuldade, em razão da luz solar, de visualizar corretamente os sinais de trânsito. Achamos que com a colocação de placas de proteção e sinalização lateral o problema será amenizado.

Sala de Sessões, 2 de outubro de 1997.

SEBASTIÃO ARY CORRÊA
Vereador do PFL



Handwritten mark

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Ofício Nº _____

Anexos _____

REQUERIMENTOS DE VEREADORES
NUMERO PROPRIO...: 42/98
PROTOCOLO GERAL...: 475/98
DATA PROTOCOLO...: 09/03/98

EXMO. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

O vereador subscritor, comparece à presença de V.Exa para requerer o desaquecimento dos projetos de lei abaixo relacionados:

Projeto de Lei nº 19/97

222/97 ✓

224/97 ✓

227/97 ✓

253/97 ✓

254/97 ✓

264/97 ✓

292/97

aprovado em 2ª Discussão em 13/10/97

*Reincluir os
projetos desaquecidos
para tramitação normal
e - Itap. 17/03/98
Setúbi de Itapem.
Sem Tempo!*

Cachoeiro de Itapemirim, 4 de março de 1998 .

SEBASTIÃO ARY CORREIA

*O projeto nº 19/97 e 292
não preenchem os requisitos do
Art. 120 do RI e o projeto 227/97
é o projeto de lei protocolado em
2ª discussão e é de autoria do
Vereador Foleto M. L. B. S.
11.03.98 Setúbi*